

MÓDULO – VEÍCULOS UTILIZADOS NOS EXAMES PRATICOS

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1 A responsabilidade pelas condições e funcionamento de todos os componentes do veículo, e sua adequação à legislação vigente, é do Centro de Formação de Condutores, nos termos das normativas vigentes.

1.2 A conferência dos veículos realizada antes do início dos exames práticos tem o objetivo de verificar se estes tem condições de serem utilizados para a realização de exames práticos, não tendo o propósito de vistoria de todos os itens obrigatórios do veículo e outros previstos na legislação vigente.

1.3 O examinador tem a prerrogativa de não realizar exames práticos no veículo que não apresentar as condições necessárias para uso listadas nesse manual, ou outras condições que prejudiquem ou facilitem diretamente o exame, mediante avaliação e justificativa.

1.4 Cabe aos CFCs:

- a) Disponibilizar veículos em condições para realização dos exames práticos, nos termos previstos neste manual.
- b) Apresentar todos os veículos a serem utilizados na agenda até 5 minutos antes do horário de início.
- c) Manter os veículos à disposição até o final do atendimento, podendo ser liberados mediante autorização do examinador de trânsito responsável pela placa.
- d) Auxiliar os examinadores na conferência dos veículos.
- e) Assegurar o pleno funcionamento do duplo comando de freio e embreagem dos veículos de categorias 04 rodas, podendo este ser conferido pelo examinador.

1.5 Cabe aos examinadores:

- a) Conferir as condições de todos os veículos a serem utilizados junto a um representante do CFC.
- b) Relatar ao Supervisor Regional desconformidades identificadas nos veículos que tenham relação direta com a realização do exame (listadas nesse manual), para orientação ao CFC.

- c) Relatar, caso julgue necessário, desconformidades de itens ou condições do veículo que não estejam previstas nesse módulo, para encaminhamento à Divisão de Habilitação.
- d) Utilizar o dispositivo “corta-corrente” nos veículos que dispuserem.

2. ITENS E CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PRÁTICOS

2.1 Para todas as categorias:

- a) Condições de uso, bom estado de conservação, segurança e limpeza;
- b) Tanque de combustível abastecido, não sendo admitidos veículos com combustível “na reserva”;
- c) Licenciamento válido, que será consultado pelo examinador mediante apresentação de documento físico do CRLV ou impressão do CRLV-e, o qual deverá permanecer no veículo. Na pista de moto poderá ser apresentado somente o CRLV digital. Na categoria E, deverá ser apresentado o CRLV de cada unidade da composição;
- d) Adequada identificação visual, permitindo-se eventuais casos de identificação parcial desde que se possibilite o reconhecimento do veículo pelos demais e não traga insegurança aos ocupantes;
- e) Placas de identificação veicular legíveis, não podendo conter caracteres apagados, lacre rompido e ou violado;
- f) Pneus em condições de rodagem, que não venham a prejudicar o candidato nas manobras ou a segurança dos ocupantes, com calibragem adequada, sem danos ou desgaste que tenham atingido o indicador TWI (podendo ser ressulcados nas categorias 04 rodas);
- g) Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor (escapamento).

2.2 Ciclomotores:

- a) Condições estabelecidas para todas as categorias;
- b) Funcionamento dos seguintes itens:
 - espelhos retrovisores, de ambos os lados;
 - farol dianteiro, de cor branca ou amarela;

- lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;
 - velocímetro;
 - indicadores luminosos de mudança de direção (pisca);
 - luzes e componentes do painel necessários ao exame;
 - sistema de frenagem (freio manual e pedal de freio);
 - sistema de embreagem, caixa e pedal de troca de marchas (se houver);
 - sistema de aceleração;
 - guidom.
- c) É dispensada a identificação visual dos ciclomotores.

2.3 Veículos de categoria A:

- a) Condições estabelecidas para todas as categorias;
- b) Funcionamento dos seguintes itens:
- espelhos retrovisores direito e esquerdo;
 - luzes de posição traseira na cor vermelha;
 - velocímetro;
 - farol dianteiro de cor branca ou amarela;
 - lanterna de freio de cor vermelha;
 - indicadores luminosos de mudança de direção (pisca);
 - luzes e componentes do painel necessários ao exame;
 - sistema de frenagem (freio manual e pedal de freio);
 - sistema de embreagem, caixa e pedal de troca de marchas;
 - sistema de aceleração;
 - guidom.
- c) Inexistência de dispositivos adaptados para ligar o farol quando este for originalmente de acendimento automático;
- d) Admite-se a apresentação de motocicleta com carenagem, “slider” (dispositivo para proteção em situações de queda), “mata-cachorro”, ou outro dispositivo análogo que não interfira na aplicação do exame prático.

2.4 Categoria B:

- a) Condições estabelecidas para todas as categorias;

- b) Registro de Certificado de Segurança Veicular, a ser consultado no CRLV do veículo ou mediante contato com a COEP na ausência desta informação. Havendo adaptações de fábrica (sem registro de CSV) o CFC deve manter junto ao veículo comprovação;
- c) Duplo comando de freio e embreagem em posição que permita o uso seguro pelo examinador, não podendo apresentar pedal auxiliar de aceleração;
- d) Espelho retrovisor interno auxiliar similar ao original do veículo, fixado na parte interna superior do para-brisa, ou no teto junto ao para-brisa, imediatamente ao lado direito do espelho original, que permita regulagem sem interferência no espelho do candidato;
- e) Espelho retrovisor interno e espelhos laterais que permitam regulagem e correto uso pelo candidato e examinador, sem a aposição de outros espelhos sobre estes;
- f) Bancos destinados ao candidato e examinador que permita travamento do assento, o ajuste de aproximação aos pedais e ajuste do encosto;
- g) Portas que permitam o total fechamento;
- h) Para-choque em estado de rodagem, sem avarias que prejudiquem a função do componente ou alterem as dimensões do veículo, sem a instalação de quebra mato ou engate para reboque;
- i) Lataria em estado de rodagem, sem avarias que alterem as dimensões do veículo ou comprometam a segurança ou a realização das manobras;
- j) Cinto de segurança aos ocupantes do veículo durante o exame com adequado funcionamento, admitindo-se prolongadores com conjunto de fecho e cadarço padronizados de fabricantes, sem uso de emendas;
- k) Encosto de cabeça aos ocupantes do veículo durante o exame;
- l) Pala interna de proteção para sol destinada ao condutor;
- m) Para-brisa em estado de rodagem, não sendo admitidas trincas de configuração circular na área crítica de visão do condutor e em uma faixa periférica de 2,5cm de largura das bordas externas do para-brisa. A área crítica da categoria B situada na metade esquerda da região de varredura das palhetas do limpador de para-brisa. Caso o veículo apresente, em outras áreas que não a crítica, trincas superiores a 10cm de comprimento e fratura circular superior a 4cm, o veículo não poderá ser

utilizado. Se a medida das trincas for inferior, será permitido, desde que haja no máximo dois danos no para-brisa.

n) Vidros em condições que não impeçam a realização do exame, sem película e sem marcas, adesivos, objetos presos e similares;

o) Roda sobressalente (estepe);

p) Inexistência de assistente de estacionamento ou câmera de ré (havendo, deverá ter a imagem coberta);

q) Funcionamento dos seguintes itens:

- indicadores luminosos de mudança de direção (pisca), e alavanca que desacione automaticamente;

- luzes de ré e de freio;

- luzes de posição e faróis dianteiros;

- luzes e componentes do painel necessários ao exame;

- luzes de posição traseiras;

- pisca-alerta;

- sistema de frenagem (freios de serviço, de estacionamento, freio manual);

- sistema de embreagem, caixa e alavanca de câmbio;

- sistema de aceleração;

- velocímetro e conta giros;

- limpador de para-brisa dianteiro;

- lavador de para-brisa dianteiro;

- buzina;

- volante.

2.5 Veículos de categorias C, D e E:

a) Condições estabelecidas para todas as categorias;

b) Registro de Certificado de Segurança Veicular, a ser consultado no CRLV do veículo ou mediante contato com a COEP na ausência desta informação. Havendo adaptações de fábrica (sem registro de CSV) o CFC deve manter junto ao veículo comprovação. Na categoria D, o número de assentos deve corresponder à lotação constante no CRLV (contabiliza-se o motorista e os passageiros);

- c) Duplo comando de freio e embreagem em posição que permita o uso seguro pelo examinador, não podendo apresentar pedal auxiliar de aceleração;
- d) Espelho retrovisor externo bipartido que permita a utilização do aluno e examinador, ou segundo espelho retrovisor externo em ambos os lados, em local que permita regulagem e visibilidade na posição sentada;
- e) Bancos destinados ao candidato e examinador que permitam travamento do assento, acesso ao duplo comando de freio e embreagem, e ajuste do encosto;
- f) Na categoria D, assento para examinador instalado junto à janela lateral dianteira direita, com altura padrão a permitir, na posição sentada, boa visualização da sinalização da via e da movimentação dos pés e mãos do candidato, na condução do veículo;
- g) Portas que permitam o total fechamento;
- h) Dispositivo de abertura e fechamento de porta em funcionamento na categoria D;
- i) Para-choque em estado de rodagem, sem avarias que prejudiquem a função do componente ou alterem as dimensões do veículo, sem a instalação de quebra mato ou engate para reboque;
- j) Lateria e carroceria em estado de rodagem, sem avarias que alterem as dimensões do veículo ou comprometam a segurança ou a realização das manobras;
- k) Cinto de segurança aos ocupantes do veículo durante o exame com adequado funcionamento, admitindo-se prolongadores com conjunto de fecho e cadarço padronizados de fabricantes, sem uso de emendas;
- l) Encosto de cabeça aos ocupantes do veículo durante o exame;
- m) Pala interna de proteção para sol destinada ao condutor;
- n) Para-brisa em estado de rodagem, não sendo admitidas trincas de configuração circular na área crítica de visão do condutor e em uma faixa periférica de 2,5cm de largura das bordas externas do para-brisa. A área crítica das categorias C, D e E situa-se na esquerda do para-brisa e possui dimensões de 50 cm de altura por 40 cm de largura, tomando como referência o volante de direção, partindo da altura dele, no seu eixo central, para cima (vertical). Caso o veículo apresente, em outras áreas que não a crítica, trincas superiores a 20cm de comprimento e fratura circular superior a 4cm, o veículo não poderá ser utilizado. Se a medida das trincas for inferior, será permitido, desde que haja no máximo três danos no para-brisa.

- o) Vidros em condições que não impeçam a realização do exame, sem película e sem marcas, adesivos, objetos presos e similares;
- p) Roda sobressalente (estepe);
- q) Extintor de incêndio;
- r) Existência de tacógrafo, independente da categoria do veículo, sendo a certificação e funcionamento responsabilidade do CFC;
- s) Inexistência de assistente de estacionamento ou câmera de ré (havendo, deverá ter a imagem coberta);
- t) Funcionamento dos seguintes itens:
 - indicadores luminosos de mudança de direção (pisca), e alavanca que desacione automaticamente;
 - luzes de ré (salvo se o veículo não dispor desse sistema);
 - luzes de freio;
 - luzes de posição e faróis dianteiros;
 - luzes e componentes do painel necessários ao exame;
 - luzes de posição traseiras;
 - pisca-alerta;
 - sistema de frenagem (freios de serviço, de estacionamento, freio manual);
 - sistema de embreagem, caixa e alavanca de câmbio;
 - sistema de aceleração;
 - velocímetro e conta giros;
 - limpador de para-brisa dianteiro;
 - lavador de para-brisa dianteiro;
 - buzina;
 - volante.

2.6 Veículos adaptados:

- a) Em se tratando de veículo adaptado de propriedade do CFC, este deverá atender às exigências previstas para os veículos de aprendizagem previstas nos itens acima.
- b) Poderá ser apresentado veículo adaptado particular, o qual igualmente passará por conferência pelo examinador, nos itens que couber.

c) O veículo deverá ser apresentado com adaptações conforme restrições estabelecidas no formulário de prova do candidato.

3. DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS

3.1 O CFC deve desativar os dispositivos tecnológicos de fábrica existentes em veículos de aprendizagem ou particulares apresentados para realização de exame prático de direção, quando possível. Caso não seja possível a desativação, deverá ser reduzido volume, para dispositivos sonoros.

3.2 Caso não seja possível efetuar a desativação, por causar prejuízo/dano aos sistemas do veículo, por tratar-se de item de série, o CFC deve informar aos Examinadores de Trânsito e os exames serão realizados.

3.3 Permanecem proibidos dispositivos como “assistente de estacionamento”, “câmera de ré” e “câmbio automático” (salvo se previsto nas restrições).

3.4 Para câmera de ré ou qualquer assistente visual de estacionamento o CFC deve apresentar o veículo com a imagem vedada.

4. ALTERNATIVAS PARA PROBLEMAS COM VEÍCULOS – TROCA DE PLACA:

4.1 É permitida a troca da placa do exame do candidato nas seguintes situações:

- a) Quando ocorrer pane/avaria no veículo antes do horário de início dos exames (e consequente ausência do veículo);
- b) Quando o veículo não apresentar condições na conferência pelos examinadores;
- c) Quando ocorrer pane ou acidente durante os exames;
- d) Quando o candidato alegar erro de agendamento de veículo.

4.2 O novo veículo poderá ser um que já tenha candidatos agendados ou um veículo externo.

4.3 Não deverá haver troca do examinador responsável pelos exames.

4.4 A troca de placa ocorrerá se for possível operacionalizá-la no momento, conforme avaliação dos examinadores frente à agenda existente, a quantidade de candidatos agendados na placa, a quantidade de veículos disponíveis, a quantidade de candidatos agendados nas placas disponíveis, a possibilidade de conferência de um veículo externo (se for o caso), dentre outros fatores que existirem. O

examinador poderá cancelar diretamente os exames se a troca de placa acarretar prejuízo ao andamento dos exames.

4.5 Não é necessário coletar a autorização do candidato para troca de placa, podendo este não realizar o exame se assim entender. Ao examinador caberá registrar o respectivo cancelamento.

4.6 Os candidatos previamente agendados no veículo deverão ter preferência no atendimento.

4.7 Em provas realizadas em formulários de papel, a nova placa poderá ser anotada no próprio formulário.

4.8 Até o horário da preparação das provas, é possível ao CFC trocar a placa dos candidatos diretamente no sistema.

4.9 Sobre a pane no veículo durante os exames, o candidato que estiver realizando exame no momento tem duas opções:

- a) cancelar o exame caso não esteja reprovado;
- b) trocar de veículo.

4.10 Caso opte por trocar de veículo:

- a) tendo a pane ocorrido durante a baliza, o exame deverá ser anulado e reiniciado;
- b) tendo a pane ocorrido no percurso, o examinador pausará o tempo, até que seja efetivada a troca do veículo. Nesse caso, o exame continuará do local em que ocorreu a pane. O Examinador deverá anotar a nova placa nas observações do exame.